

**CARTILHA SOBRE
OS DIREITOS QUE
AMPARAM VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340/2006, é o principal instrumento de proteção às mulheres vítimas de violência.

O art. 5º da Lei Maria da Penha detalha que a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.



COMO O GOVERNO ATUA?

Além de conceituar a violência doméstica, a lei estabelece mecanismos de prevenção a esse tipo de violência, **como a realização de campanhas de conscientização e capacitação de profissionais da área**, bem como prevê as medidas de assistência que serão ofertadas às vítimas, além das medidas de proteção e punições aos agressores.

Entre outras medidas, a mulher vítima de violência doméstica tem:

- Prioridade na **sua inclusão no cadastro de programas sociais do governo**;
- Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, e manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, em caso de trabalho com carteira assinada.



FILHOS DO CASAL

A lei ainda assegura o encaminhamento da mulher vítima de violência à assistência jurídica gratuita, caso necessário, a ser ofertada pela Defensoria Pública, necessária para o **ajuizamento de ações como divórcio, pedido de alimentos ou guarda de filhos menores**. A vítima ainda tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no próprio Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



Em caso de violência doméstica, em relação aos filhos do casal, a guarda será da mulher vítima de violência. O genitor agressor tem o direito de conviver com os filhos, mas não terá a guarda compartilhada, e tal convívio não pode oferecer riscos à mãe ou à criança, devendo ocorrer de forma monitorada. Caso necessário, as visitas aos filhos menores podem ser suspensas.

A mulher em situação de violência doméstica também tem **prioridade para matricular seus filhos em escola mais próxima de seu domicílio**, ou transferi-los para essa instituição.

PERMANÊNCIA EM LOCAL SEGURO

Quanto à denúncia, a vítima de violência doméstica deve ser encaminhada para uma Delegacia da Mulher, onde deve **receber atendimento especializado, de preferência por profissionais do sexo feminino**.

A lei também permite que sejam tomadas algumas medidas para proteger a vítima, **como o afastamento do agressor do imóvel onde a família reside**, ainda que o imóvel pertença a ele, apreensão de arma de fogo, caso o agressor a tenha, proibição de contato e aproximação com a vítima, entre outras.

Também pode ser concedido à vítima de violência doméstica o **benefício de auxílio-aluguel**, com valor fixado em função de suas condições, por período não superior a 6 meses.

Caso necessário, a autoridade policial deve **fornecer transporte para a vítima para abrigo ou local seguro após a denúncia**, quando houver risco de vida, ou ainda, acompanhá-la para assegurar a retirada de seus pertences do seu domicílio.



DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS

A lei permite outra medida protetiva, que é a **fixação de alimentos provisórios** a serem pagos pelo agressor para a mulher vítima de violência, caso ela comprove a necessidade.

Em caso de violência patrimonial, o juiz pode determinar a **restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à vítima**, bem como proibir temporariamente a celebração de contratos de compra, venda e locação de propriedade do casal e suspender as procurações conferidas pela vítima ao agressor.



No decorrer da ação de partilha, o juiz também poderá adotar medidas como a **quebra do sigilo bancário e realização de consultas aos órgãos públicos no caso de violência patrimonial**, quando um dos cônjuges esconde os bens adquiridos durante a união.

Além disso, **o acordo realizado por uma vítima de violência em uma ação de divórcio ou de partilha pode ser anulado na justiça**, se comprovado que ela estava sofrendo violência ou coação pelo ex-cônjuge durante o processo.

A vítima de violência doméstica ainda terá direito de receber **indenização por todos os danos morais e materiais** que comprovadamente tiver sofrido pelo agressor.

PONTOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS VÍTIMAS

Além de todos esses direitos, os órgãos públicos devem oferecer toda a assistência necessária para as vítimas de violência doméstica, o que inclui a **facilitação da denúncia, atendimento médico e psicológico rápido**, além de acesso à justiça para ajuizamento das ações necessárias.

A **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180** é o principal canal de denúncia para vítimas de violência doméstica. O canal oferece escuta e acolhida às mulheres em situação de violência, além de registrar e encaminhar as denúncias aos órgãos competentes. A denúncia pode ser feita de forma anônima e é disponível 24h por dia, todos os dias. Além disso, a ligação é gratuita.

Já a Defensoria Pública é a instituição que presta **assistência jurídica gratuita às vítimas de violência doméstica** que não possuem condições financeiras de contratar um advogado para ajuizar as ações necessárias para resolução da situação. Para saber a localização da Defensoria Pública em sua cidade, a vítima de violência pode consultar o site do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] ou o Fórum mais próximo da sua cidade.



Autora:

LARISSA RAULINO

Advogada – Núcleo Cível I

Revisoras:

HÉLLEN KATHERINE E

DANIELLA FECHINE